



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA DE PESSOAL CRM-ES SEI-Nº 60, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, a Resolução CRM-ES nº 338, de 29 de abril de 2025, que aprova os Atos Normativos do Plano de Cargos, Carreira e Salários (PCCS) do CRM-ES composto pelos seguintes cadernos, anexos a esta Resolução: Estrutura Organizacional; Políticas de Gestão de Pessoas; Manual PAD; Manual de Prevenção e Combate ao Assédio; Manual do Teletrabalho; Manual de Avaliação de Desempenho; Gestão da Matriz Salarial; Código de Ética e Integridade; Caderno de Perfis; Arquitetura de Cargos e Funções; e Política de Segurança da Informação e a Resolução CRM-ES nº 339, de 30 de setembro de 2025, que atualiza o Manual de Avaliação de Desempenho; Caderno de Perfis: Adequação das atribuições do cargo de Agente Fiscal e Médico Fiscal, conforme Resolução do CFM nº 2.214/2018 e do cargo de Agente Administrativo - Delegacias Seccionais; Caderno de Política de Gestão de Pessoas; e Manual do Teletrabalho;

CONSIDERANDO a deliberação constante do Item 14 da Ata da 12ª Reunião Extraordinária da Diretoria do CRM-ES, realizada em 31 de agosto de 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios uniformes para a autorização de ausências destinadas ao atendimento de compromissos de natureza pessoal, garantindo previsibilidade, controle e continuidade dos serviços;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CRM-ES;

CONSIDERANDO que as ausências de que trata esta Portaria não constituem licença remunerada nem hipótese de ausência legalmente justificada, devendo as horas não trabalhadas ser integralmente compensadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo – CRM-ES, a autorização excepcional de ausência durante a jornada de trabalho para atendimento de compromissos de natureza pessoal, mediante obrigatória compensação das horas não trabalhadas.

Art. 2º O empregado poderá solicitar autorização para ausência de até **03 (três) jornadas de trabalho por ano civil**, integrais ou parciais, consecutivas ou não, para atendimento de compromissos de natureza pessoal que não estejam relacionados às atividades institucionais do CRM-ES.

§ 1º O limite previsto no caput será considerado por ano civil, não será acumulável ou transferível para o exercício seguinte e não poderá ser convertido em vantagem pecuniária.

§ 2º A utilização do limite previsto neste artigo não afasta a obrigação de compensação integral das horas não trabalhadas.

Art. 3º A autorização dependerá de solicitação prévia do empregado, anuência da liderança imediata e registro pelo Setor de Recursos Humanos, observadas as necessidades do serviço e as normas de jornada vigentes no CRM-ES.

§ 1º A solicitação deverá conter, no mínimo:

I – a data e o período pretendido para a ausência;

II – a estimativa das horas a serem compensadas; e

III – indicação genérica do motivo da ausência, quando necessária ao controle administrativo, vedada a exigência de informações pessoais ou sensíveis que não sejam necessárias à análise da solicitação.

§ 2º A forma e o período de compensação deverão ser previamente definidos com a liderança imediata e registrados no SEI, observados o instrumento de compensação de jornada vigente, o Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CRM-ES e os limites legais aplicáveis.

Art. 4º A compensação das horas correspondentes à ausência deverá ocorrer **dentro do mesmo mês**, observadas as regras do Manual de Políticas de Gestão de Pessoas do CRM-ES e os limites legais aplicáveis.

§ 1º A compensação deverá ser previamente ajustada com a liderança imediata, de modo a não comprometer o regular funcionamento do setor.

§ 2º A compensação observará os limites legais de jornada, inclusive quanto à duração máxima da jornada diária, aos intervalos e aos limites de trabalho extraordinário.

§ 3º A compensação das horas decorrentes desta Portaria não poderá ser utilizada para geração ou incorporação de saldo em banco de horas.

Art. 5º A autorização prevista nesta Portaria não constitui licença remunerada, abono de falta ou dispensa do cumprimento da jornada, constituindo mecanismo excepcional de ajuste e compensação da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A modalidade prevista nesta Portaria não se aplica às ausências que possuam disciplina específica na legislação trabalhista ou nas normas internas do CRM-ES, as quais deverão observar os requisitos e procedimentos próprios.

Art. 6º A liderança imediata poderá indeferir a solicitação, mediante justificativa, quando:

I – houver prejuízo à continuidade ou ao regular funcionamento das atividades do setor;

II – não for possível estabelecer forma adequada de compensação das horas;

III – não forem atendidos os requisitos previstos nesta Portaria; ou

IV – houver incompatibilidade com outras regras de jornada, banco de horas ou organização do trabalho vigentes no CRM-ES.

Art. 7º É vedada a utilização da autorização prevista nesta Portaria para:

I – substituir licenças, afastamentos ou ausências previstas em lei ou em normas internas específicas;

II – gerar ou incorporar saldo ao banco de horas em decorrência da compensação das horas objeto desta Portaria; ou

III – acumular ou transferir para exercícios posteriores o limite anual de ausência.

Art. 8º Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – orientar empregados e lideranças quanto aos procedimentos previstos nesta Portaria;

II – controlar as autorizações concedidas e o limite anual utilizado por cada empregado; e

III – acompanhar o registro e a compensação das horas correspondentes às ausências.

Art. 9º O empregado que não realizar a compensação integral das horas correspondentes à ausência ficará sujeito às medidas administrativas e trabalhistas cabíveis, inclusive, quando for o caso, ao desconto proporcional das horas não compensadas, observada a legislação aplicável.

Art. 10. A autorização constitui medida excepcional e condicionada à necessidade do serviço, não gerando direito à sua concessão em situações futuras.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pelo Setor de Recursos Humanos, podendo ser submetidos à Gerência Administrativa e à Diretoria, conforme a natureza da matéria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dra. Karoline Calfa Pitanga
Presidente do CRM-ES

Dra. Rochelle Pagani Rodrigues
Secretária-geral do CRM-ES



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Calfa Pitanga, Presidente do CRM-ES**, em 07/10/2026, às 14:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rochelle Pagani Rodrigues, Secretária-geral**, em 08/10/2026, às 19:03, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4923902** e o código CRC **E7B7AD3A**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |
CEP 29050-730 | Vitória/ES -
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.8.000004524-9 | data de inclusão: 21/09/2026